

# **ATO CONVOCATÓRIO**

# **COTAÇÃO Nº 0206/2025**

- O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, torna público que no período de **20/03/2025** a **25/03/2025**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <a href="http://invisa.org.br/compras">http://invisa.org.br/compras</a>.
- 1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO e LIMPEZA para atender demanda Semestral do Hospital Nina Rodrigues, CAPS III Bacelar Viana e CAPS AD, em São Luís/MA, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <a href="http://invisa.org.br/compras">http://invisa.org.br/compras</a>.
- **2.** As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do INVISA no endereço eletrônico <a href="http://invisa.org.br/compras">http://invisa.org.br/compras</a> no período de **20/03/2025** a **25/03/2025**.
- 3. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA só aceitará cotações enviadas pela plataforma.
- 4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <a href="http://invisa.org.br/compras.">http://invisa.org.br/compras.</a>
- 5. <u>As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.</u>
- 6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras.ma@invisa.org.br dentro do período para envio das propostas.
- 6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do INVISA no endereço eletrônico <a href="http://invisa.org.br">http://invisa.org.br</a>.
- **7.** A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação**.
- **7.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste Ato Convocatório.
- **7.2.** Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.



- **7.3.** No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste Ato Convocatório.
- **7.4.** Serão considerados inadequados e desta forma desclassificados os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas.
- **7.5.** O preço será fixo e irreajustável durante o período de fornecimento.
- **8.** As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço todos os itens do pedido, sob pena de desclassificação.
- **9.** O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço,** observadas as disposições que se seguem.
- **9.1.** A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.
- **9.2.** Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.
- **9.3.** As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AO CONTRATO DE GESTÃO № 04/2018/SES CELEBRADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do INVISA na Cidade de São Luís/MA, qual seja: 05.997.585/0008-56.
- **9.4.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no **item 9** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- **10.** A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de 07 (sete) dias corridos após a entrega da OF Ordem de Fornecimento (documento expedido pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos neste Ato Convocatório).
- **11.** A entrega dos produtos será realizada no local descrito a seguir:
- Hospital Nina Rodrigues, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2508, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, devendo para tanto a **CONTRATADA** realizar agendamento para entrega através do telefone: (98) 3232-5080.
- **12.** Os itens, objeto deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, inciso VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor CDC.



- **13.** A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 12 (doze) meses a partir da data de entrega do produto.
- **14.** As quantidades a serem entregues nas unidades constam na plataforma de compras.
- **15.** As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com as necessidades da unidade, podendo ocorrer variação na quantidade solicitada. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.
- **15.1.** Nos casos em que a quantidade da embalagem fechada não for multiplicável pela quantitativo da entrega, de acordo com a marca vencedora, o Fornecedor poderá entregar uma quantidade menor que atenda o padrão da marca em questão, após aprovação do setor de compras.
- 16. A Ordem de Fornecimento será emitida após o envio das fichas (técnica e FISQ) solicitados nesse edital.
- **17.** Recebida a OF Ordem de Fornecimento, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail <u>compras.ma@invisa.org.br</u> o cronograma de sua entrega.
- **18.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **18.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **18.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **18.3**. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- a) Advertência;
- **b)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **19.** A **CONTRATADA** deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da ANVISA, ABNT e do INMETRO, atendendo aos seguintes critérios:
- **19.1.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- **19.2.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigidas ( nos itens que se fizerem necessários ) e com o número de registro emitido pela ANVISA e do Ministério



da Saúde.

- 20. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- 21. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:
- a) Contrato Social registrado;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- d) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados;
- e) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- f) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Autorização de funcionamento da Empresa expedida por órgão competente.
- 22. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Ato Convocatório.
- 23. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço global.
- 24. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Ato Convocatório e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.
- 25. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
- 26. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE -**INVISA** considera a primeira proposta enviada pela Plataforma.
- 27. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do INVISA.
- 28. Apurada a proposta de menor preço global, o setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Ato Convocatório.
- 29. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas no Ato Convocatório em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.



- 30. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.
- 31. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 32. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 33. Se a CONTRATADA, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos neste Ato Convocatório, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.
- 34. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.
- 35. O contrato é acessório ao principal (CONTRATO DE GESTÃO nº 004/2018) e futuros aditivos, que foram(em) realizados entre o INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA e o Secretaria de Saúde do Estado do Maranhão. Assim, se aquele contrato for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não ensejará nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica.

**36.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 20 de março de 2025.

**Bruno Soares Ripardo Diretor-Geral** Instituto Vida e Saúde - INVISA

São <mark>Luis</mark> - MA - Cep:65.075-460



#### **ANEXO I**

## Termo Referência

# 1. Quantidade estimada e especificações:

	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD ESTIMADA
ŀ	1	002885	CABELEIRA MOP UMIDA PONTA DUPLA LARANJA	UNIDADE	85
ŀ	2	002884	CABELEIRA MOP ÚMIDA PONTA DUPLA AZUL	UNIDADE	100
ŀ	3	002883	CABELEIRA MOP ÚMIDO PONTA DUPLA VERDE	UNIDADE	90
ŀ	4	002889	CABO DE ALUMÍNIO 150CM DE ROSQUEAR	UNIDADE	45
ŀ	5	002890	CABO DE ALUMÍNIO PARA MOP ÚMIDO 150CM	UNIDADE	55
ŀ	6	002080	ESCADA DE ALUMÍNIO 4 DEGRAUS	UNIDADE	1
	7	005091	ESCOVA DE MÃO COM CERDAS FIRMES ENFILEIRADAS MEDINDO 104MM	UNIDADE	30
			DE COMPRIMENTO TOTAL, COM ÁREA ESCOVANTE DE 95MM DE CUMPRIMENTO X 28MM DE LARGURA, COM FORMATO ANATÔMICO QUE ENCAIXA NA PALMA DA MÃO.		
	8	002341	ESPÁTULA 10CM AÇO	UNIDADE	45
	9	002880	FIBRA BRANCA C/ 10 UNIDADES	PACOTE	46
	10	002878	FIBRA MULTIUSO C/ 10 UNIDADES	PACOTE	46
	11	002879	FIBRA PESADA C/ 10 UNIDADES	PACOTE	65
	12	003599	GADANHE DE PLÁSTICO ANCINHO	UNIDADE	15
	13	005292	GARRA P/ MOP ÚMIDO	UNIDADE	40
	14	002877	IMPERMEABILIZANTE 5 L	GALÃO	4
	15	002906	PÁ DE LIXO COLETORA C∕ TAMPA № 20	UNIDADE	30
_	16	005250	PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO	UNIDADE	15
	17	002174	PANO DE CHÃO ALVEJADO TAMANHO 50CM X 70CM	UNIDADE	210
	18	006363	PEDRA SANITARIA 35 G	UNIDADE	90
	19	002887	PULVERIZADOR 500ML	UNIDADE	85
	20	002886	REFIL APLICADOR DE CERA 35CM	UNIDADE	60
	21	002871	REMOVEDOR DE CERA 5L	GALÃO	25
	22	002902	RODO PLÁSTICO 40CM C/ CABO	UNIDADE	35
	23	002904	RODO PLÁSTICO 60CM C/ CABO	UNIDADE	20
	24	002798	ROLO MULTIUSO (PERFEX) C/ 100M	ROLO	38
	25	002915	SACO BRANCO 100L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	50
	26	002914	SACO BRANCO 200L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	80
	27	002916	SACO BRANCO DE 50L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	90
/	28	002912	SACO PRETO 100L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	220
	29	002913	SACO PRETO 200L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	310
	30	002911	SACO PRETO 50L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	200
	31	002876	STRONG LIMPRA PEDRA 5 L	GALÃO	42
ţ	32	007501	SUPORTE LIMPA TUDO – LT - USADO PARA FIXAR FIBRAS P/ LIMPEZAS	UNIDADE	50
	33	005291	SUPORTE PARA LUVA APLICADORA DE CERA	UNIDADE	15
ſ	34	002897	VASSOURA C/ SUPORTE P/ LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	30
	35	002891	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNIDADE	45

Obs.: Os quantitativos são mera estimativa, podendo sofrer variações para menos e/ou para mais conforme necessidade da Unidade.



- **1.1.** A aquisição dos itens dar-se-á conforme estabelecido neste Ato Convocatório.
- **1.2.** As quantidades solicitadas equivalem a uma estimativa de consumo trimestral e os pedidos serão feitos de acordo com a necessidade mensal da unidade.
- **1.3.** O produto ofertado deverá atender as descrições técnicas e possuir prazo de validade de acordo com o estabelecido neste Ato Convocatório.





#### **ANEXO II**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE "FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA " PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, E DE OUTRO, A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o INSTITUTO VIDA E SAÚDE INVISA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.997.585/0008-56, com endereço na Rua dos Guriatans, Quadra 6, casa 9, Jardim Renascença, São Luís - MA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. Bruno Soares Ripardo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXX, situada na XXXXX, CEP: XXXX, neste ato representada por seu titular XXXX, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº XXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem entre si celebrar o presente CONTRATO, justo e contratado na melhor forma de direito, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, PELO PERÓDO DE 06 (SEIS) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL NINA RODRIGUES, CAPS III BACELAR VIANA E CAPS AD, sob gestão do INVISA através do Contrato de Gestão nº 04/2018/SES, celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, de acordo com as especificações e quantidades descritas no quadro abaixo:

	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD
					ESTIMADA
	1	002885	CABELEIRA MOP UMIDA PONTA DUPLA LARANJA	UNIDADE	85
	2	002884	CABELEIRA MOP ÚMIDA PONTA DUPLA AZUL	UNIDADE	100
	3	002883	CABELEIRA MOP ÚMIDO PONTA DUPLA VERDE	UNIDADE	90
1	4	002889	CABO DE ALUMÍNIO 150CM DE ROSQUEAR	UNIDADE	<sub>^</sub> 45
	5	002890	CABO DE ALUMÍNIO PARA MOP ÚMIDO 150CM	UNIDADE	55,
^	6	002080	ESCADA DE ALUMÍNIO 4 DEGRAUS	UNIDADE	1
	7	005091	ESCOVA DE MÃO COM CERDAS FIRMES ENFILEIRADAS MEDINDO 104MM DE COMPRIMENTO TOTAL, COM ÁREA ESCOVANTE DE 95MM DE CUMPRIMENTO X 28MM DE LARGURA, COM FORMATO ANATÔMICO QUE ENCAIXA NA PALMA DA MÃO.	UNIDADE	30
	8	002341	ESPÁTULA 10CM AÇO	UNIDADE	45
	9	002880	FIBRA BRANCA C/ 10 UNIDADES	PACOTE	46
	10	002878	FIBRA MULTIUSO C/ 10 UNIDADES	PACOTE	46
	11	002879	FIBRA PESADA C/ 10 UNIDADES	PACOTE	65



12	003599	GADANHE DE PLÁSTICO ANCINHO	UNIDADE	15
13	005292	GARRA P/ MOP ÚMIDO	UNIDADE	40
14	002877	IMPERMEABILIZANTE 5 L	GALÃO	4
15	002906	PÁ DE LIXO COLETORA C/ TAMPA № 20	UNIDADE	30
16	005250	PÁ DE LIXO PLÁSTICA COM CABO LONGO	UNIDADE	15
17	002174	PANO DE CHÃO ALVEJADO TAMANHO 50CM X 70CM	UNIDADE	210
18	006363	PEDRA SANITARIA 35 G	UNIDADE	90
19	002887	PULVERIZADOR 500ML	UNIDADE	85
20	002886	REFIL APLICADOR DE CERA 35CM	UNIDADE	60
21	002871	REMOVEDOR DE CERA 5L	GALÃO	25
22	002902	RODO PLÁSTICO 40CM C/ CABO	UNIDADE	35
23	002904	RODO PLÁSTICO 60CM C/ CABO	UNIDADE	20
24	002798	ROLO MULTIUSO (PERFEX) C/ 100M	ROLO	38
25	002915	SACO BRANCO 100L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	50
26	002914	SACO BRANCO 200L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	80
27	002916	SACO BRANCO DE 50L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	90
28	002912	SACO PRETO 100L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	220
29	002913	SACO PRETO 200L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	310
30	002911	SACO PRETO 50L C/ 100 UNIDADES	PACOTE	200
31	002876	STRONG LIMPRA PEDRA 5 L	GALÃO	42
32	007501	SUPORTE LIMPA TUDO – LT  - USADO PARA FIXAR FIBRAS P/ LIMPEZAS	UNIDADE	50
33	005291	SUPORTE PARA LUVA APLICADORA DE CERA	UNIDADE	15
34	002897	VASSOURA C/ SUPORTE P/ LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO	UNIDADE	30
35	002891	VASSOURA DE PIAÇAVA	UNIDADE	45

- **1.2.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento dos produtos do **Hospital Nina Rodrigues HNR**, localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 2508 Monte Castelo, São Luís/MA CEP: 65037-010, **CAPS III Bacelar Viana**, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 2738, São Luís/MA, CEP: 65073-215 e **Caps AD**, localizado na Rua Conde D'Eu, Monte Castelo, São Luis/MA CEP: 65037-010, conforme especificações e quantidades constantes no quadro acima.
- **1.3.** Os materiais objeto da presente contratação deverão obedecer às especificações mínimas no que diz respeito a suas especificidades conforme quadro acima.
- **1.4.** A compra dos itens será feita mensalmente de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde, sendo as quantidades definidas no quadro acima mera estimativa e serão entregues após o recebimento da Ordem de Fornecimento (documento expedido pelo **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos pelo **CONTRATANTE**.
- **1.5.** As quantidades previamente definidas poderão sofrer alterações em razão da demanda e urgência nas Unidades de Saúde, nesse caso o **CONTRATANTE** enviará Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** que deverá realizar a entrega dos materiais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**1.6.** Havendo necessidade de realizar compra acima da quantidade estimada, o **CONTRATANTE** pagará os valores especificados na Proposta Comercial enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 0206/2025/MA, que rubricada pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente, podendo o **CONTRATANTE** negociar novo valor com a **CONTRATADA** devido ao aumento na quantidade a ser comprada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTO

- **2.1.** A **CONTRATADA** fornecerá os produtos objeto do presente contrato através de seus sócios, prepostos, empregados e terceiros por ela indicados, que não terão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, nem mesmo de forma solidária ou subsidiária, não existindo subordinação entre os empregados da **CONTRATADA** e do **CONTRATANTE**, devendo, ainda, a **CONTRATADA**:
- **2.1.1.** Certificar-se de que os produtos fornecidos satisfaçam, em todos os momentos, todas as descrições e/ ou especificações estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável;
- **2.1.2.** Operar como uma organização completa e independente do **CONTRATANTE**, fornecendo todos os recursos necessários à execução deste Contrato, respondendo pela direção técnica e administrativa dos serviços;
- 2.1.3. Fornecer os produtos com toda a devida diligência, habilidade e cautela.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, tendo início em **XXXX** e término em **XXXX** podendo ser prorrogado, por conveniências das partes, através de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

- **4.1.** O **CONTRATANTE** pagar à **CONTRATADA**, pela aquisiçao dos produtos especificados na Cláusula Primeira, **os valores especificados na Proposta Comercial** enviada pela **CONTRATADA** através do Ato Convocatório nº 0206/2025/MA, que passa a fazer parte integrante do presente.
- **4.2.** O preço estabelecido nesta Cláusula será pago mensalmente, mediante envio de **NOTA FISCAL** pela **CONTRATADA**, observadas as disposições que se seguem.
- 4.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas no presente contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pela SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, referente ao CONTRATO DE GESTÃO Nº 04/2018/SES, firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão, em razão da natureza deste contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos da CONTRATANTE.



- **4.4.** A **CONTRATADA** deverá apresentar em até 07 (sete) dias corridos, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, a Nota Fiscal com o atestado de recebimento da execução do fornecimento ao **CONTRATANTE**, acompanhada da Ordem de Fornecimento, do Certificado de Registro do Produto e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:
- 4.4.1. Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- 4.4.2. Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- 4.4.3. Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- 4.4.4. Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.
- **4.5.** Na nota fiscal deverá constar o número da Ordem de Fornecimento e a informação de que a aquisição dos produtos corresponde ao Contrato de Gestão nº 04/2018/SES celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.
- **4.6.** Os pagamentos em favor da **CONTRATADA** serão realizados exclusivamente por meio de depósito bancário na seguinte conta em nome da empresa:

Banco: xxxx

Agência: xxxxx

Conta Corrente: xxxxxx

- **4.7.** Os preços constantes na Proposta Comercial da **CONTRATADA** serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do presente contrato.
- **4.8.** A alteração de preço dos produtos, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante aceitação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA**, justificá-lo mediante a juntada de documentos e planilha que demonstre a composição do novo preço.

## CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- **5.1.**O prazo máximo para a entrega do objeto, é de 07 (sete) dias corridos contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento. Facultativamente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Departamento de Compras do **CONTRATANTE**, o prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez por igual período.
- **5.2.** Após recebimento da Ordem de Fornecimento a **CONTRATADA** deverá realizar o agendamento da entrega e enviar o cronograma de sua entrega através do e-mail compras.ma@invisa.org.br.
- 5.3.O local de entrega do objeto deste contrato será do Hospital Nina Rodrigues HNR,



localizado na Av. Getúlio Vargas, nº 2508 - Monte Castelo, São Luís/MA - CEP: 65037-010, ou no local fornecido pelo **CONTRATANTE** na Ordem de fornecimento.

- **5.4.** A entrega será realizada de segunda à sexta-feira, das 08:00h as 10:00h, salvo autorização prévia do **CONTRATANTE** em sentido contrário.
- **5.5.** Condição de Entrega:
- **5.6.** A **CONTRATADA** entregará os produtos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações contidas na Cláusula Primeira.
- **5.6.1.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. O **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferencia e arrumação dos produtos.
- **5.7.** Condição de Recebimento:
- **5.7.1.** Os produtos serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, sendo devidamente atestadas.
- **5.7.2.** Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que condicionam devidamente os produtos, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto dentro das especificações e normas, atendendo aos seguintes critérios:
- **5.7.3.** Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações cm conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.
- **5.7.3.1.** Embalagem: os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigidas (nos itens que se fizerem necessários).
- **5.7.3.2.** O produto que contenha validade, deverá ser entregue com prazo mínimo a vencer de 12 (doze) meses da data de entrega nas unidades, salvo aqueles que de fábrica possuírem validade máxima menor que 12 (doze) meses.
- **5.8.** O setor responsável pelo recebimento dos produtos, verificará no ato da entrega pelo **CONTRATANTE** as condições físicas apresentadas pelo objeto, ou seja, se estão de acordo com o constante na Ordem de Fornecimento. Caso estas condições não sejam satisfatórias, a remessa poderá ser devolvida ou recusada, devendo ser reposta por outra, no prazo de 02 (dois) dias úteis, independentemente da aplicação das penalidades previstas.
- **5.9.** O aceite do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**6.1.** Após a emissão da Ordem de fornecimento pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará autorizada a iniciar o fornecimento dos produtos.



**6.2.** O **CONTRATANTE** enviará, mensalmente, Ordem de Fornecimento à **CONTRATADA** requisitando os itens conforme demanda da Unidade de Saúde.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- **7.1.** O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- **7.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;
- **7.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.
- **7.1.3.** A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:
- **7.1.4.** Advertência:
- **7.1.5.** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.
- **7.1.6.** O **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, se for o caso, efetuar cobrança judicial.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **8.1.** A **CONTRATADA** responsabilizar -se- á integralmente, nos termos da legislação vigente, pelo fornecimento do produto especificado no quadro da cláusula primeira dentro do prazo, após o recebimento da Ordem de Fornecimento, observando o estabelecido nos itens a seguir:
- **8.1.1.** Adotar todas as providencias necessárias para a fiel execução do objeto do presente contrato em conformidade com as disposições do Ato Convocatório nº 0206/2025/MA e do presente contrato, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- **8.1.2.** Proceder com a entrega do produto, mediante a solicitação por Ordem de Fornecimento enviada por e-mail ou de outra forma de interesse do **CONTRATANTE**;
- **8.1.3.** Entregar os produtos em suas respectivas caixas originais, embalados e lacrados, sem avarias;
- **8.1.4.** Satisfazer, rigorosamente, o objeto deste contrato, entregando os produtos em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste contrato e no Ato Convocatório nº 0206/2025/MA, bem como toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;



- **8.1.5.** Apresentar, quando solicitada, as certidões fiscais;
- **8.1.6.** Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos produtos, no local estabelecido para entrega;
- **8.1.7.** A **CONTRATADA** assume todo o custeio com o frete dos produtos;
- 8.1.8. Fornecer os produtos da marca especificada em sua Proposta Comercial;
- **8.1.9.** Só será aceito a mudança de marca do produto com anuência por escrito do **CONTRATANTE**, e desde que a qualidade do produto seja igual ou superior à marca descrita neste instrumento;
- **8.1.10.** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto;
- **8.1.11.** Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- **8.1.12.** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste contrato e do Ato Convocatório nº 0206/2025/MA, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**.
- **8.1.13.** Arcar com o pagamento de todos os tributos, encargos e demais obrigações que incidam sobre o fornecimento.
- **8.1.14.** Manter sigilo absoluto, não veiculando publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- **8.1.15.** Entregar os produtos acompanhados de nota fiscal discriminando-os, de acordo com as especificações técnicas.
- **8.1.16.** A **CONTRATADA** será a única responsável pela entrega do(s) produto(s), sendo vedada a transferência total ou parcial dos direitos e obrigações oriundos deste contrato a terceiros:
- **8.2.** A **CONTRATADA** facilitará ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos fornecimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos funcionários do **CONTRATANTE** designados para tal fim.
- **8.3.** Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de profissionais para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados para o **CONTRATANTE**.
- **8.4.** O fornecimento do objeto do presente contrato não implica em vínculo empregatício nem de exclusividade entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Acompanhar a execução do contrato, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da **CONTRATADA** constantes no presente contrato e no Ato Convocatório nº 0206/2025/MA.
- **9.2.** Efetuar os pagamentos de acordo com os preços constantes Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- **9.3.** Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** em suas dependências, para fins de realização da entrega dos produtos.
- **9.4.** Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste contrato sempre que solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- **9.5.** Rejeitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, por terceiros, sem autorização expressa das partes.
- **9.6.** Solicitar a substituição dos produtos que apresentarem avarias, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.
- **9.7.** Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o fornecimento dos produtos por intermédio de um funcionário designado para este fim.
- **9.8.** Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.
- **9.9.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando à **CONTRATADA** por escrito e tempestivamente, qualquer mudança na administração, endereço de cobrança e local de prestação dos serviços, ou falhas ou irregularidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente as obrigações assumidas por este instrumento, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- **11.1.** O Contrato poderá ser imediatamente rescindido por qualquer uma das partes, na hipótese de inexecução de qualquer uma das obrigações contratuais pela outra, independentemente da concessão de pré-aviso ou notificação, ressalvado ainda o direito da parte prejudicada pelo inadimplemento pleitear da outra indenização pelas perdas e danos experimentados.
- **11.2.** O Contrato poderá ser ainda rescindido por mútuo acordo ou por iniciativa de qualquer das partes, a qualquer tempo, antes do término do prazo previsto **no item 1 da Cláusula Terceira**, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta)



dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização à outra;

- **11.3.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes ceder ou transferir o mesmo à terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- **11.4.** O Contrato poderá ser rescindido se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada.
- **11.5.** O presente Contrato poderá ainda ser resolvido, sem que haja, incidência de cláusula penal, nas seguintes hipóteses:
- **11.6.** Na superveniência de caso fortuito, de força, maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente Contrato;
- **11.7.** Por critério exclusivo de conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE** sem que haja incidência de multa e indenizações de qualquer natureza.
- **11.8.** Caso o Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a **Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.
- **11.9.** Vencidos os 06 (seis) meses do prazo contratual, fica o mesmo rescindido automaticamente.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas quer der causa.
- **12.2.** Nas ações judiciais, inclusive reclamações trabalhistas, e eventuais procedimentos administrativos, o **CONTRATANTE** fica, desde já, eximido de quaisquer responsabilidades, aplicando-se ao caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros, previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação à lide, com o que concorda desde já e expressamente a **CONTRATADA**, declarando a mesma que aceitará, incondicionalmente, tal denunciação.
- **12.3.** A **CONTRATADA** declara expressamente ter pleno conhecimento do teor do Enunciado nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se, neste ato, a responder perante o **CONTRATANTE** por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes do eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier a ser, eventualmente, promovido pelos funcionários

caso



os tenha, da CONTRATADA contra o CONTRATANTE.

- **12.4.** A **CONTRATADA** reconhecerá como de sua responsabilidade, o valor líquido e certo eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho em processo intentado contra o **CONTRATANTE** por qualquer funcionário, caso tenha, ou ainda valor que for ajustado amigavelmente entre as partes, nos autos de processo judicial ou em que o **CONTRATANTE** figurar como reclamada, ou ainda em procedimento extrajudicial, comprometendo-se desde logo a **CONTRATADA** a acatar tais composições amigáveis feitas entre **CONTRATANTE** e o reclamante.
- **12.5.** Eventuais despesas e custas processuais, dependidos pelo **CONTRATANTE** também serão ressarcidos imediatamente pela **CONTRATADA**, que desde já os reconhece como sendo de sua responsabilidade, servindo os recibos, guias ou notas, como comprovantes de pagamento e documentos hábeis à instruir cobrança, ficando também de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de honorários advocatícios suportados pelo **CONTRATANTE**.
- **12.6.** A responsabilidade técnica e profissional pelo fornecimento dos produtos, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusiva da **CONTRATADA** e de seus sócios.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular serão pelas Cláusulas Contratuais, aplicando se lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratados e as disposições de Direito Público e/ou Privado.

#### CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1.** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Maranhão, na cidade de São Luís - MA, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou -s e o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

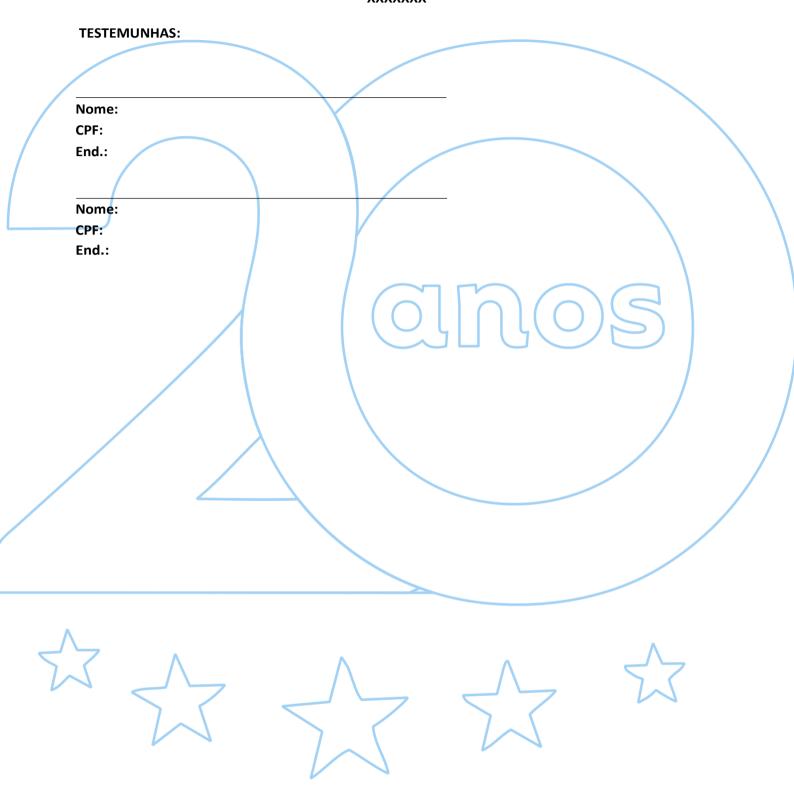
São Luís/MA, xx de xxxx de xxxx.

BRUNO SOARES RIPARDO
INVISA - INSTITUTO VIDA E SAÚDE
CONTRATANTE





# CONTRATADA XXXXXXX



Matriz – Santo Antônio de Pádua